

como no Processo nº 25179/2021-2-TC; **RESOLVE autorizar** o servidor abaixo identificado, para viajar ao município de Redenção, neste Estado, no dia 27/10/2021, a fim de proferir palestra sobre Humanização no Serviço Público do Projeto Café com Ouvidoria, concedendo-lhe diária para atender as despesas necessárias com hospedagem e alimentação, devendo o dispêndio correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula N°	Diária N°	Valor Unitário R\$	Total R\$
Virgílio Freire do Nascimento Filho	Assessor Administrativo da Ouvidoria TCE-04	1443-7	1	200,00	200,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de outubro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 521/2021**

Disciplina o cadastramento obrigatório dos membros e servidores, ativos e inativos, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos membros e servidores, ativos e inativos, bem como os ocupantes somente de cargo em comissão e servidores cedidos ao TCE/CE, a fim favorecer a comunicação deste Tribunal com seus membros e servidores, e, especialmente, evitar o pagamento indevido de benefício;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) condiciona a posse e o exercício do agente público à apresentação de declaração dos bens e valores, devendo esta ser atualizada anualmente e na data em que o agente deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 327/2021, publicada no DOE./TCE-CE de 29/07/2021, dispõe sobre o dever do servidor do TCE/CE de declarar/comprovar que não tem vínculo societário como administrador de empresas em virtude da vedação ao funcionário de participar de diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo de empresa ou sociedade mercantis, conforme art. 193, da Lei nº 9.826/1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará),

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica determinada a atualização obrigatória dos dados cadastrais dos membros e servidores efetivos, ativos e inativos, bem como dos ocupantes somente de cargo em comissão e servidores cedidos ao TCE/CE.

Art. 2º O cadastramento ocorrerá no período de **03/11/2021 a 19/11/2021**.

§1º Para os servidores ativos, será realizado por meio do acesso ao Sistema de Recursos Humanos (SRH) da Corte de Contas, utilizando usuário e senha de rede do TCE/CE, obedecendo o que se segue:

- I – Atualizar, complementar e, se necessário, retificar as informações existentes no SRH;
- II – Anexar a Declaração de Bens e Valores consoante previsto no art. 4º deste normativo;
- III – Declarar/comprovar que não tem vínculo societário como administrador de empresas, não sendo responsável pela gestão ou administração do negócio, ou, se porventura, conste como sócio-administrador, anexar o contrato social da empresa.

§2º Para os membros, ativos e inativos, e servidores inativos, ocorrerá mediante o envio da documentação abaixo especificada para o e-mail [recadastramento@tce.ce.gov.br](mailto:recadastramento@tce.ce.gov.br), ou mediante o acesso ao SRH, consoante disposto no parágrafo anterior, podendo, ainda, ocorrer por meio do comparecimento pessoal à Gerência de Atos Funcionais do TCE/CE, portando a seguinte documentação:

- I – Identidade;
- II – CPF;
- III – Comprovante de endereço;
- IV – Documentação para inclusão de dependentes, caso haja. (CPF e certidão de nascimento, para filhos, e certidão de casamento para cônjuge);
- V – Declaração de Bens e Valores/ou de Declaração Anual de Bens apresentada à Receita Federal;
- VI – Declarar/comprovar que não tem vínculo societário como administrador de empresas, não sendo responsável pela gestão ou administração do negócio, ou se porventura, conste como sócio-administrador, anexar o contrato social da empresa.

§3º A obrigatoriedade do envio da documentação a que se refere os incisos V e VI do § 2º deste Artigo destina-se apenas aos membros ativos, observado o disposto no art. 4º desta Portaria.

§4º Os servidores inativos impossibilitados do envio do e-mail ou comparecimento pessoal à Gerência de Atos Funcionais, na forma desta Portaria, poderão ser representados por procuradores legalmente constituídos, desde que a procuração tenha sido outorgada nos últimos 90 (noventa) dias, com firma reconhecida ou lavrada em cartório, não se admitindo substabelecimento.

Art. 3º Os membros e servidores são responsáveis pela veracidade das informações prestadas no recadastramento e pela comunicação ao TCE/CE sobre qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes.

§1º O servidor que tiver alteração em seus dados cadastrais, após o período do recadastramento, deverá atualizar as informações junto à Gerência de Atos Funcionais, em até 30 (trinta) dias úteis da mudança ocorrida.

§2º O servidor que não mantiver os dados atualizados ou prestar informações inverídicas poderá ser responsabilizado regressivamente, mediante processo administrativo próprio, pelas multas que venham a ser aplicadas ao órgão público, correspondentes às falhas ocasionadas por sua conduta, ativa ou omissiva.

Art. 4º A Declaração de Bens e Valores dos membros, dos servidores ativos, dos ocupantes somente de cargo em comissão e dos servidores cedidos ao TCE/CE, conforme estabelecido no art. 13, da Lei nº 8.429/1992, segundo o modelo constante no Anexo I desta Portaria, deverá ser incluída junto ao cadastro pessoal do SRH, sendo facultado ao declarante substituir este documento pela entrega de cópia da Declaração Anual de Bens apresentada à Receita Federal do Brasil na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, referente ao ano base do exercício de 2020.

Parágrafo único. A Declaração de Bens e Valores deverá ser anualmente atualizada até o final de cada exercício, considerando o ano base do exercício anterior, assim como na data em que o membro e o servidor público deixarem o exercício do cargo.

Art. 5º Os membros e servidores ativos em gozo de férias, licenças e afastamentos nos termos da legislação pertinente, durante o período de recadastramento, deverão efetuar-lo em até 03 (três) dias úteis após o retorno, mediante comparecimento pessoal à Gerência de Atos Funcionais deste TCE/CE, portando a documentação disposta no §2º do art. 2º desta Portaria.

Art. 6º Os membros e servidores, ao identificar inconsistências que não sejam passíveis de correção por meio do SRH, quando do recadastramento, deverão entrar em contato com a Gerência de Atos Funcionais para obter orientação de como proceder para a regularização do cadastro.

Art. 7º A ausência de atualização cadastral, no prazo assinalado, poderá ensejar na suspensão da remuneração ou provento, até que ocorra a regularização da pendência por parte do servidor ou do seu representante legal.

Art. 8º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de outubro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

**Anexo I**

**DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Exercício: \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

Cargo/função:

( ) Pelo presente instrumento declaro ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará que não possuo bens ou direitos a informar que constem em meu nome ou de meu cônjuge e dependentes.

( ) Pelo presente instrumento declaro ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará que possuo bens ou direitos a informar que constem em meu nome ou de meu cônjuge e dependentes:

BENS E VALORES PRÓPRIOS	
DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR DO BEM (R\$)

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a guardar e a consultar as informações constantes neste documento, resguardado o sigilo destas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor

\*\*\* \*\*